



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 011/2020

“Dispõe sobre a concessão de cestas básicas de alimentos pelo Município de João Lisboa às famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social provocada pela emergência sanitária por pandemia de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica regulamentado através desta Lei, a doação de cestas básicas de gêneros alimentícios para os munícipes de João Lisboa, tendo em vista a crise decorrente da situação de emergência sanitária ocasionada pelo surto de Coronavírus (COVID-19).

§1º As famílias a serem incluídas no atendimento à cesta básica de alimentos a partir de avaliação social da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como base, preferencialmente, o CADASTRO ÚNICO (CadÚnico) do Governo Federal, Ministério de Desenvolvimento Social (MDS), são aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade social em razão da emergência sanitária decorrente do Coronavírus.

§2º O tempo de permanência de cada família para recebimento do benefício de cesta básica de alimentos será adstrito ao período de situação de emergência sanitária provocada pelo surto de Coronavírus no âmbito municipal.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento da cesta básica de alimentos, as famílias necessitam comprovar a manutenção das condições socioeconômicas nos cadastros em programas sociais assistidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, especialmente, decorrentes das


Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma

RECEBIDO
Em 13 / 04 / 2020
Marcelo Henrique
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ: 10.258.101/0001-10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

medidas restritivas adotadas de Poder Público, no enfrentamento da pandemia por Coronavírus.

Art. 3º Os quantitativos e especificações das cestas básicas e gêneros alimentícios serão proporcionais às famílias identificadas pelas medidas restritivas de combate ao COVID-19, limitado as condições orçamentárias e financeiras do município.

Art. 4º Compete a Secretaria de Desenvolvimento Social:

I – oferecer corpo técnico qualificado para a organização da concessão do benefício;

II – definir modelo de cadastro para o recebimento do benefício da cesta básica de alimentos;

III – selecionar as famílias cadastradas para o atendimento do benefício, considerando o limite mensal de doação de cestas básicas de alimentos;

IV – organizar a distribuição e entrega das cestas básicas de alimentos de forma a evitar aglomerações, podendo ser auxiliada por equipes ou comissões articuladas entre si ou com a sociedade civil organizada;

V – divulgar a população usuária, os critérios de inclusão no benefício da cesta básica de alimentos;

VI – outras ações necessárias para a execução do benefício, inclusive com a participação da sociedade civil;

Art. 5º Perderão o benefício de cesta básica de alimentos as famílias:

I – que descumprirem as normas estabelecidas nesta Lei;

II – que na avaliação socioeconômica não comprovem a situação de carência;

III – outros motivos não previstos neste decreto.

Art. 6º As despesas para atendimento deste benefício correrão a conta do orçamento vigente.

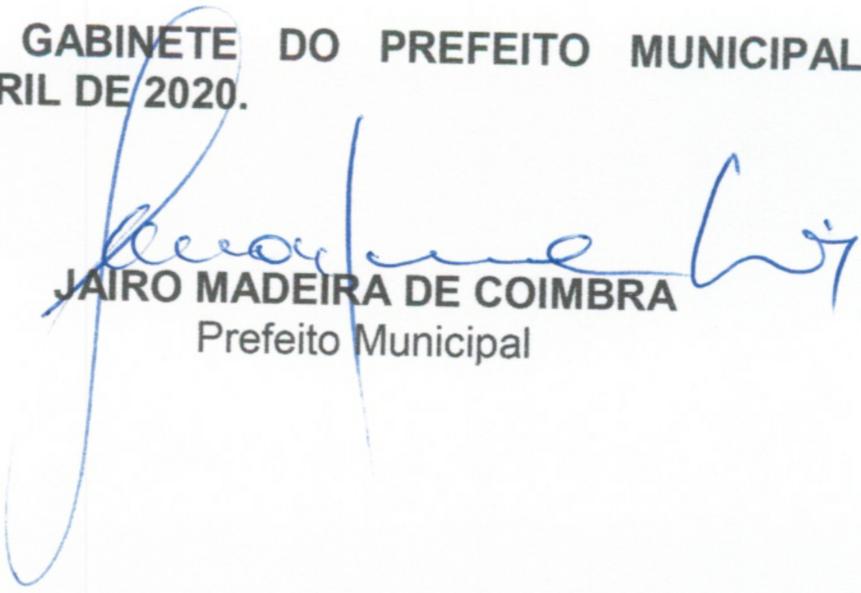
Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa - Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, 07 DE ABRIL DE 2020.


JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal